

1893 nº 1089 - L.º 27c.
Abril Obras Publicas
6

Contracto para
o estabelecimen-
to do Cabo das
Acores.

Alf. e En. Jr. Por contracto cele-
brado em 14 de junho de 1892 entre
o governo portuguez e a Societé Fran-
caise de Telegraphe Sousmarins,
foi adjudicada a esta Comp.^a o estabe-
lecimento e exploração do cabo tele-
grafico sub-marino entre Lisboa e
o Archipelago das Acores, com as con-
dições no mesmo contracto estipu-
ladas. Entre essas condições deter-
minou-se no art.º 4º que as cabes a
que se referiam os art.ºs 1º e 2º deveri-
am estar abertas ao serviço no dia
1º d'abril de 1893, obrigando-se a Comp.^a
para garantir o cumprimento d'estas
clausulas a depositar a quantia de
90 contos de reis effectivos, que nestes
mes do art.º 32 § 2º revertiriam para
a Fazenda, se as ditas cabes não esti-
vessem em exploração nas prazos men-
cionadas.

Sucedeu que com effecto
a Comp.^a não cumprio esta condição,
impedindo a repartição que ella
nem sequer submeteu ainda á
approvação do governo o plano de
lançamento dos cabos das Acores, a
que se refere o art.º 21 da concessão, nem
consta que tenha preparado qualquer tra-
balho para satisfazer os compromissos

tomados.

Entende a Direcção Ge-
ral dos Telegraphos Postaes que, em
vista d'estas disposições, e tendo já
decorrido o prazo do art. 42, o de-
posito dos 90 contos deve ipso facto
reverter para o thesouro, como porem,
acrescento, e costume em casos se-
melhantes promulgar um decreto es-
pecial consignando a revisao do con-
tracto e as suas consequencias para
o concessionario, entende que seria
conveniente para completo preenchi-
mento de todas as formalidades
legaes, que a este respeito fosse en-
viada a Procuradoria Geral da Coroa.

É pois sobre este
ponto que V. Ex.^a deseja o parecer
fiscal, não tendo eu que emitir
parecer acerca do procedimento
ulterior do governo, devida a res-
cisão, acerca do que a mesma
Direcção Geral faz algumas con-
siderações de natureza adminis-
trativa.

Como vimos pelo
relatorio, que acabamos de fazer
o § 2º do art. 39 impõe a Comp.^a a
multa de 90:000\$000 reis imper-
tancia do seu deposito, para o caso
de não dar cumprimento ás
condições expressas nos art.^{os}
1º - 2º - 3º - e 4º - do seu contracto.

Ora vê-se, pelas in-
fôrmas da repartição, que es-

as clausulas não só não foram cum-
pridas, mas nem sequer o podiam
ser, no tempo em que foi realigado
aquelle parecer, e agora passado já
o prazo fixado, verifica-se que effec-
tivamente a Comp.^a faltou integral-
mente ao seu contracto.

O deposito-pais reverta
para a Fazenda e como consequencia
necessaria d'esse facto tem o mes-
mo contracto que ser considerado
como nullo e de nenhum effeito, con-
soante propria a reparticao, e já foi
resolvida em hypothese identica
por Decreto de 16 de junho de 1890.

Com este parecer se
conferme a Conferencia d'esta Procu-
radoria Geral.

Deus Guarde etc. (a) D. João d'Alarcão

1893 N.º 1094 - L.º 27 C. - Contracto feito
Abril - a Parinha - com Alonso Go-
10 mes para o ser-
vico de navega-
ção a vapor entre
Lisboa e as portos
do Algarve.

M. e Dr. *[Signature]* Segundo o contrac-
to celebrado entre o Governo e Alonso
Gomes para o servico da navegação
entre Lisboa, Lixes e as portos do al-
garve e entre a Bertola e Villa Real
de S.º Antonio, approvado por Carta
de lei de 8 de março de 1884, obrigou